

AUTÓGRAFO Nº. 39/2020.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº. 039/2020, abaixo transcrito:

DISPÕE SOBRE: Desafetação de áreas urbanas que especificam e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Regente Feijó autorizado a desafetar de suas finalidades originais as seguintes áreas urbanas:

ÁREA V – Um terreno urbano de formato triangular, com área de 9,19 metros quadrados, denominada parte da Área Institucional V, do Loteamento Village Tênis Clube, nesta cidade e comarca de Regente Feijó, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, em 11,49 metros com o Jardim Tênis Clube; pelo lado direito, visto da frente, em 3,83 metros com uma Faixa de Servidão; e, finalmente pelos fundos, em 8,47 metros com o remanescente da Área Institucional V.

ÁREA VI – Um terreno urbano de formato irregular, com área de 132,12 metros quadrados, denominada parte da Área Institucional VI, do Loteamento Village Tênis Clube, nesta cidade e comarca de Regente Feijó, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, em 16,35 metros com o Jardim Tênis Clube; pelo lado direito, visto da frente, em 13,54 metros com o Jardim Tênis Clube (Rua Augusto César Pires); pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, em 5,42 metros, com uma Faixa de Servidão; e, finalmente pelos fundos, em 20,57 metros com o remanescente da Área Institucional VI.

Art. 2º As áreas descritas no art. 1º pertencem às áreas institucionais V e VI do loteamento denominado “Village Tênis Clube”.

Art. 3º A desafetação de que trata a presente Lei destina-se a abertura do prolongamento da Rua Augusto César Pires até a Avenida “A” do loteamento denominado Jardim dos Ipês.

Art. 4º As áreas desafetadas encontram-se devidamente descritas e caracterizadas no mapa e memorial descritivo anexos, os quais fazem parte integrantes da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

“Pres. Gilberto Malacrida”, em 31 de Agosto de 2020

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente